

do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico adiante indicados:

N.º 3):

Alínea b)	8.400\$00
Alínea c)	8.400\$00
Alínea e)	7.200\$00

N.º 6):

Alínea a)	43.200\$00
	<u>67.200\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Março de 1937.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:661

Atendendo a que, quanto ao dia 27 do corrente mês, se verificam as mesmas circunstâncias que determinaram o Governo a publicar as portarias n.ºs 7:252, 8:575 e 8:580, respectivamente de 19 de Dezembro de 1931 e de 16 e 22 de Dezembro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 27 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 29 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 23 de Março de 1937.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo Real da Hungria fez-lhe saber, por uma comunicação datada de 23 de Fevereiro de 1937, que não tem observações a formular relativamente ao desejo do Estado Livre da Irlanda de se ver reconhecer o limite especificado no § 1 da disposição D do Protocolo da Convenção relativa ao direito de selo em matéria de letras de câmbio e de bilhetes à ordem, assinada em Genebra a 7 de Junho de 1930, isto é, que só os títulos aos quais se aplicarão as disposições da referida Convenção, no que respeita ao Estado Livre da Irlanda, são as letras de câmbio apresentadas ao aceite, aceites ou pagáveis noutras partes que não seja o Estado Livre da Irlanda.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Março de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
Colonias

Portaria n.º 8:662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 24:172, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a missão de revisão da fronteira entre o território da Companhia de Moçambique e a Rodésia do Sul, na importância de 110.000\$, a saber:

Despesas com pessoal:	
Vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalhos.	75.000\$00
Viagens e transportes:	
Passagens, fretes, gasolina, óleo, pessoal indígena e sua manutenção, etc.	20.000\$00
Despesas com material:	
Aquisição, beneficiação e conservação de material	5.000\$00
Pagamento de diversos serviços.	10.000\$00
	<u>110.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 10 de Março de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.